

## Circular Informativa Conjunta N.º 02/2020/ACSS/INFARMED/SPMS

Para: Divulgação geral

Assunto: **Renovação automática das prescrições eletrónicas durante a vigência do estado de emergência**

Atendendo à situação atual, e para reduzir a necessidade de deslocações às unidades de saúde no caso dos utentes crónicos que ainda não utilizam o Portal do SNS para pedidos de renovação da medicação, considerou-se necessário adotar medidas para assegurar a continuidade do acesso aos medicamentos nesta situação de emergência.

Para tal, foi publicada a [Portaria n.º 90-A/2020, de 09 de abril](#), que permite a renovação automática das prescrições crónicas e estabelece as regras necessárias para garantir a disponibilidade e o acesso aos medicamentos.

### **Prescrições abrangidas**

Todas as receitas eletrónicas contendo medicação crónica (receitas materializadas/impressas e Receita Sem Papel - RSP) emitidas nos 6 meses anteriores ao dia 03 de abril de 2020 (vigência do estado de emergência) ou nos 30 dias antes para os produtos descritos abaixo.

Assim, serão emitidas novas receitas, cuja prescrição ocorreu a partir de:

- Validade de 6 meses: **02 de outubro de 2019;**
- Validade de 30 dias: **04 de março de 2020.**

### **Medicamentos e outros produtos abrangidos**

Encontram-se abrangidos todos os medicamentos destinados a tratamentos de longa duração, bem como os seguintes medicamentos/produtos:

- Medicamentos pertencentes ao grupo farmacoterapêutico 4.3.1.4 – Outros Anticoagulantes;
- Produtos dietéticos para doentes afetados de erros congénitos do metabolismo;
- Alimentos e suplementos alimentares para crianças com sequelas respiratórias, neurológicas e/ou alimentares secundárias à prematuridade extrema.
- Dispositivos médicos comparticipados que se destinem a tratamentos de longa duração (diabetes, ostomia, incontinência).

### **Acesso à prescrição renovada automaticamente**

As receitas serão enviadas diariamente, no dia seguinte ao último dia de validade da receita anterior, e contêm a mesma informação: medicamentos/produtos prescritos, número de embalagens, posologia, condições de comparticipação, etc.

Estas receitas serão emitidas no formato de RSP e enviadas por SMS, de preferência, para o contacto utilizado no envio da receita original, de outras receitas ou para os contactos disponíveis no Registo Nacional de Utentes (RNU).

Caso o SNS não disponha de qualquer contacto do utente, não será possível o envio desta RSP, contudo os serviços de saúde mantêm-se disponíveis, pelo que os utentes não devem deixar de tomar a sua habitual medicação.

A mensagem recebida contém o número de receita e o código de acesso e dispensa que têm de ser dados à farmácia para poder ser feita a dispensa. Esta mensagem contém ainda o código de opção, para o utente utilizar quando quiser escolher um medicamento mais caro.

Como medida preventiva e de informação aos utentes que recebam um SMS com informação de uma RSP automática proveniente de uma prescrição anterior, será enviada uma segunda SMS com indicações referentes à SMS de RSP recebida, com o seguinte conteúdo: *A receita foi emitida com base num processo automático para evitar a sua deslocação ao centro de saúde. Guia de tratamento na area do cidadão [www.sns.gov.pt](http://www.sns.gov.pt).*

### **Particularidades da prescrição**

Como medida de segurança, no momento da emissão da receita, é validado se o utente dispõe de uma receita ainda válida com embalagens similares disponíveis para dispensa, relativamente aos medicamentos/produtos identificados para renovação automática. Nestas situações, a receita não será emitida.

Caso a prescrição original contenha um medicamento prescrito por Nome Comercial com exceção da alínea c), a nova receita será emitida por DCI.

Se algum dos medicamentos anteriormente prescritos se encontrar temporariamente indisponível ou tiver deixado de ser comercializado, este não será incluído na nova prescrição.

### **Dispensa**

Realça-se a importância do papel do farmacêutico na dispensa destes medicamentos, e na salvaguarda do seu uso racional, apelando-se a que seja avaliado, no ato da dispensa, que não existem prescrições

manuais, ou outra medicação concomitante, que possa aumentar o risco de interações ou efeitos adversos. Nestas situações, os utentes devem, como habitualmente, ser encaminhados ao médico.

Para todas as receitas válidas que contenham uma prescrição por nome comercial e menção à exceção técnica c), e em que o farmacêutico não consiga dar o medicamento prescrito ou um mais barato, é possível a dispensa de medicamentos com preço igual ou superior ao PVP do medicamento prescrito. Nesta situação, o utente tem de exercer o seu direito de opção. Estas dispensas irão ser marcadas com o erro de conferência “C008” e sujeitas a conferência no Centro de Controlo e Monitorização do SNS.

Relembra-se que as farmácias devem dispensar apenas o número de embalagens necessário para tratamento até dois meses, para assegurar a satisfação das necessidades de todos os utentes, face ao atual contexto, contudo, não irá ocorrer validação do número de embalagens dispensadas ao nível dos serviços centrais.

Lisboa, 16 abril de 2020

O Presidente do Conselho  
Diretivo da ACSS, I.P.

O Presidente do Conselho Diretivo  
do INFARMED, I.P.

O Presidente do Conselho de  
Administração da SPMS, E.P.E.